



### OFICIO PMPS nº 157/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 9476/2025

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 380/2025/CMPS**

Pilar do Sul, 29 de julho de 2025.

Em atendimento ao Ofício em epígrafe, referente a solicitação de documentos referentes ao Projeto de Lei nº 47/2025 – “*Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura*” (FMSAI), encaminhamos, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA).

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

À EXMA. SRA.

**KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
507D1E3C391E4613B9EE64E7FF8D22E2

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/507D1E3C391E4613B9EE64E7FF8D22E2>



Pilar do Sul, 24 de julho de 2025.

Resposta ao **OFÍCIO Nº 380/2025/CMPS**

**Assunto:** Solicita documentos referentes ao Projeto de Lei nº 47/2025

À Comissão de Justiça e Redação – CJR, temos a dizer:

Informações sobre o Projeto de Lei nº 47/2025 - Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências.

**1) Como será estruturado o órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI?**

Após a promulgação da Lei de criação do FMSAI, o poder executivo tem o prazo de até 30 (trinta) dias para regulamentar (por meio de DECRETO) a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

Sugere-se a composição paritária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

**2) Quantos membros irão compor esse colegiado?**

R.: Número de membros sugeridos - 6

3 do poder Público e 3 da Sociedade Civil

**3) Qual será o critério de escolha ou nomeação dos membros do colegiado?**

R.: **1. Representantes do Poder Público**

Devem ser indicados formalmente pelas secretarias e órgãos municipais relevantes, por meio de portaria ou ofício de nomeação.

Critérios:

- Servidor efetivo ou cargo comissionado da secretaria respectiva;
- Preferência para quem atue em áreas ligadas ao saneamento, obras, meio ambiente ou saúde pública, finanças;
- Conhecimento técnico desejável (engenheiros, técnicos, gestores ambientais ou sanitários).





## **2. Representantes da Sociedade Civil**

Devem ser escolhidos por meio de indicação formal das entidades com atuação comprovada no município.

Critérios:

- Atuação comprovada da entidade no tema (meio ambiente, saneamento, saúde, infraestrutura, controle social etc.);
- Residência ou atuação no município;
- Não possuir vínculo direto com prestadores de serviço contratados pelo fundo (evita conflito de interesse);

## **4) Haverá participação paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil?**

R.: Sim.

## **5) Qual será o perfil ou representatividade exigida para os representantes da sociedade civil mencionados no §4º do artigo 3º?**

R.: Serão considerados representantes da sociedade civil organizações não governamentais, entidades técnicas ou profissionais, movimentos sociais, associações de moradores e instituições acadêmicas com atuação direta ou indireta no setor de saneamento básico ou em áreas correlatas como recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, resíduos sólidos ou infraestrutura urbana

Critérios mínimos recomendados para habilitação como representante da sociedade civil:

1. Atuação comprovada há pelo menos 1 ano no município em temas correlatos ao saneamento.
2. CNPJ regular (para entidades).
3. Estatuto social compatível com os objetivos do conselho.
4. Representante com domicílio ou atuação no município.

## **6) Qual será o tempo de mandato dos membros e haverá possibilidade de recondução?**

R.: 2 anos, admitida a recondução.

## **7) O colegiado terá caráter apenas consultivo ou deliberativo em relação à aplicação dos recursos?**

R.: O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura tem caráter consultivo e deliberativo, sendo responsável por:

- I – Deliberar sobre a alocação dos recursos do fundo, de acordo com os planos e políticas municipais de saneamento básico e infraestrutura;





- II – Emitir pareceres técnicos e propor diretrizes para a gestão integrada e participativa das ações financiadas pelo fundo;
- III – Aprovar o plano anual de aplicação de recursos, os relatórios de monitoramento e as prestações de contas apresentadas pela gestão do fundo;
- IV – Promover o controle social e a transparência das ações públicas ligadas ao saneamento básico e infraestrutura urbana no município.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Livia Barbosa Arruda  
Eng<sup>a</sup> Ambiental - CREA: 5069011020  
**Secretaria de Desenvolvimento Rural e  
Meio Ambiente**  
**Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
C94D82BA7CB141259187329A4B0ABFA0

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C94D82BA7CB141259187329A4B0ABFA0>